

gional da Europa da Organização Mundial de Saúde, conforme o programa aprovado pelo Ministro do Interior, serão satisfeitas de conta da verba para tal fim inscrita no orçamento de despesa do Ministério do Interior, mediante requisição de fundos à 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se o movimento posterior por meio de cheques.

§ 2.º A assinatura das requisições de fundos e dos cheques fica a cargo do director-geral de Saúde e do delegado do Ministério das Finanças na comissão de recepção.

Art. 2.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado do Ministério das Finanças. Findos os trabalhos da sessão, as contas respectivas serão encerradas no prazo de trinta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros do Interior e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite —

Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14:040

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar da 3.ª Conservatória do Registo Civil do Porto seja aumentado de um escriptorário e dois copistas.

Ministério da Justiça, 8 de Agosto de 1952. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:853

Tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952;

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 3:011.824\$, destinado a satisfazer, no ano económico corrente, os encargos do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica não compreendidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952. O crédito aberto por este artigo será incluído e especializado da seguinte forma no capítulo 3.º do orçamento em vigor do Ministério das Finanças:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

(Decreto-Lei n.º 38:805, de 28 de Junho de 1952)

Gabinete do Subsecretário de Estado

Despesas com o pessoal:

Artigo 66.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Categorias	Vencimentos	Suplemento
Subsecretário de Estado	36.000\$00	28.800\$00
Pessoal do Gabinete		
1 chefe de Gabinete (a)	16.500\$00	14.850\$00
1 ajudante de campo	10.800\$00	9.720\$00
Pessoal civil		
1 dactilógrafo	3.600\$00	3.240\$00
1 porteiro	3.300\$00	2.970\$00
1 contínuo de 1.ª classe	3.300\$00	2.970\$00
1 condutor de automóveis	3.600\$00	3.240\$00
	77.100\$00	65.790\$00
		142.890\$00

(a) Vence pela arma se o respectivo vencimento for superior.